



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 12 DE JUNHO DE 2026

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 42, de 12 de junho de 2026.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 767, de 01 de agosto de 2017, que dispõe sobre os direitos dos Conselheiros Tutelares, para instituir a função de Conselheiro Tutelar Secretário, definir suas atribuições, criar a respectiva Gratificação de Função e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 767, de 01 de agosto de 2017 — que constitui, no ordenamento municipal, a sede normativa dos direitos e da remuneração dos Conselheiros Tutelares —, para nela instituir formalmente a função de Conselheiro Tutelar Secretário, definir suas atribuições e criar a correspondente Gratificação de Função, no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo.

A opção pela alteração da Lei nº 767/2017, em vez da edição de lei autônoma, atende à boa técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo a qual o mesmo assunto não será disciplinado por mais de uma lei, devendo a matéria correlata ser inserida no diploma já existente. Como a Lei nº 767/2017 já disciplina a remuneração e os direitos dos Conselheiros Tutelares — tendo, inclusive, revogado os dispositivos remuneratórios da Lei nº 277, de 24 de novembro de 2003 —, é nela que deve ser inserida a gratificação ora proposta, mantendo-se a legislação municipal consolidada e de fácil consulta.

A proposta não cria figura nova ou desprovida de fundamento funcional. O Regimento Interno do Conselho Tutelar já prevê expressamente a função de Secretário, sua forma de escolha — indicação pelo Coordenador na primeira sessão após a posse, com mandato de 2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

(dois) anos — e diversas atribuições específicas, distintas das atividades ordinárias dos demais conselheiros, tais como a redação e a guarda das atas, a redação e o protocolo de correspondências oficiais, a elaboração das pautas das reuniões e a deliberação conjunta com o Coordenador sobre assuntos urgentes, além da substituição do Coordenador em seus impedimentos.

A essas atribuições somam-se responsabilidades de natureza permanente e continuada, como o suporte administrativo e operacional ao colegiado, a organização de prontuários, o registro de atendimentos e visitas, a gestão documental, a alimentação do SIPIA, a elaboração de relatórios periódicos e o controle de correspondências. Trata-se de evidente acúmulo de responsabilidades administrativas e burocráticas que recaem sobre um único membro do colegiado e que não são distribuídas igualmente entre todos os conselheiros.

A Gratificação de Função proposta remunera, de forma proporcional e transparente, essa responsabilidade adicional, sem criar novo cargo público e sem ampliar a estrutura administrativa do Município. O percentual de 20% (vinte por cento) corresponde ao patamar usualmente adotado em gratificações de função na Administração Pública, revelando-se adequado e razoável diante da extensão das atribuições, com impacto financeiro reduzido e plenamente suportável pelo orçamento municipal.

Ademais, a gratificação possui natureza transitória, sendo devida apenas durante o efetivo exercício da função, vedada sua incorporação à remuneração para qualquer efeito, o que afasta o risco de criação de despesa permanente desvinculada do exercício da atribuição.

Diante do exposto, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.

Mato Castelhano, 12 de junho de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES, PARA INSTITUIR A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SECRETÁRIO, DEFINIR SUAS ATRIBUIÇÕES, CRIAR A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 767, de 01 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica instituída, no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Mato Castelhano, a função de Conselheiro Tutelar Secretário, a ser exercida por Conselheiro Tutelar em efetivo exercício, indicado pelo Coordenador do Conselho Tutelar na primeira sessão após a posse, na forma do Regimento Interno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A função de Secretário não constitui cargo público autônomo, tampouco implica criação de novo cargo, emprego ou função na estrutura administrativa do Município, configurando atribuição interna diferenciada exercida por membro do próprio colegiado.

Art. 2º-B O Conselheiro Tutelar designado para exercer a função de Secretário será responsável pela coordenação administrativa interna do Conselho Tutelar, competindo-lhe:

- I – redigir e lavrar as atas das reuniões do colegiado;
- II – organizar, arquivar e manter sob sua guarda os documentos oficiais do Conselho Tutelar;
- III – elaborar e controlar os protocolos administrativos;
- IV – redigir, protocolar e encaminhar ofícios, comunicações e demais expedientes oficiais;
- V – elaborar as pautas das reuniões do colegiado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

VI – alimentar e manter atualizados os sistemas informatizados utilizados pelo Conselho Tutelar, especialmente o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou outro que venha a substituí-lo;

VII – organizar prontuários, registros de atendimentos, visitas e demais documentos administrativos;

VIII – elaborar relatórios estatísticos e de atividades do Conselho Tutelar;

IX – prestar suporte administrativo e operacional às atividades do colegiado;

X – auxiliar o Coordenador na condução dos trabalhos administrativos do Conselho Tutelar;

XI – substituir o Coordenador em seus impedimentos legais ou eventuais;

XII – deliberar, conjuntamente com o Coordenador, sobre assuntos urgentes, ad referendum do colegiado;

XIII – exercer outras atribuições administrativas compatíveis com a função.

Parágrafo único. O exercício da função de Secretário não dispensa o Conselheiro Tutelar do desempenho das atribuições ordinárias inerentes ao cargo, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 277, de 24 de novembro de 2003, e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 2º-C O Conselheiro Tutelar que estiver designado para exercer a função de Secretário perceberá Gratificação de Função correspondente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal.

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função de Secretário.

§ 2º A gratificação tem natureza transitória e não será incorporada à remuneração do Conselheiro Tutelar para qualquer efeito, inclusive para fins de cálculo de outras vantagens.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

§ 3º Cessada a designação para a função, por término do mandato, renúncia, destituição ou qualquer outra causa, cessará automaticamente o pagamento da gratificação.

§ 4º Nos períodos de afastamento do Secretário, a gratificação será devida ao Conselheiro Tutelar que efetivamente o substituir na função, proporcionalmente ao período de substituição, vedado o pagamento cumulativo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 12 de junho de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal